

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E COLABORADORES DA LYNX ASSET MANAGERS

A. Princípios e critérios para fixação do valor

Na determinação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e colaboradores, a Sociedade Gestora tem em consideração, desde logo e de forma adequada, a dimensão e a sua organização interna, atendendo ainda, à complexidade das suas atividades e situação económica da mesma. Neste sentido, a Sociedade Gestora terá sempre em ponderação o estado em que a mesma se encontra, devendo sujeitar as políticas de remuneração a avaliações periódicas por forma a sindicar a compatibilidade das mesmas à luz da situação financeira da Empresa.

Serão tidas também em conta as funções desempenhadas por cada colaborador, não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida, como por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a Empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

B. Forma de pagamento

- A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração e dos demais colaboradores, será composta por uma parte fixa, podendo haver uma parte variável;
- A remuneração do Fiscal Único, ou a dos membros do Conselho Fiscal, será composta apenas por uma parte fixa;
- A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração e demais colaboradores, consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano;
- A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes colaboradores, terá em conta as funções e tarefas atribuídas, bem como a disponibilidade e dedicação apresentadas;
- As remunerações fixas do Fiscal Único, ou a dos membros do Conselho Fiscal, consistirão todas num valor fixo mensal pagável uma vez por ano.
- Se a Sociedade decidir pela atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração e demais colaboradores, estas serão apuradas tendo por base a ponderação do desempenho da sociedade e do próprio colaborador, e deverão observar os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.
- Caso a remuneração dos administradores e quadros da Sociedade inclua uma participação nos lucros do exercício, a percentagem global destes a utilizar para esse fim, não pode exceder doze e meio por cento dos lucros do exercício.
- A política de remunerações exclui bónus e incentivos comerciais a Colaboradores e Intermediários, pela comercialização e aconselhamento de produtos.

C. Apreciação dos requisitos legais

– Componente Variável da Remuneração

Caso o desempenho da entidade gestora regrida ou seja negativo poderá ser aplicada uma política de retenção adequada, concebida para alinhar os incentivos com os interesses da entidade gestora e dos organismos de investimento coletivo por si geridos e respetivos participantes.

– Comissão de Vencimentos

Prevê-se, com uma periodicidade indexada ao período dos mandatos dos corpos sociais da empresa, que a política de remuneração seja sujeita a uma fiscalização independente, onde será analisado o cumprimento dos critérios definidos pela LYNX ASSET MANAGERS – SGFIM, S.A..

Cabe à Comissão de Vencimentos, devidamente nomeada em Assembleia Geral, fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Sociedade.

– Conflito de Interesses

A política de remuneração adotada é compatível com a estratégia empresarial, objetivos, valores e interesses da LYNX ASSET MANAGERS – SGFIM, S.A. e dos organismos de investimento coletivo por si geridos.

D. Pessoas responsáveis pela atribuição de remunerações e membros da Comissão de Vencimentos

- João Araújo – Presidente do Conselho de Administração e membro da comissão de vencimentos
- Vitor Manuel Francisco - Administrador
- Pedro de Sousa Mendes - Administrador
- João Lino de Castro – Assessor do Conselho de Administração e membro da Comissão de Vencimentos
- António Aranha Furtado de Mendonça – Assessor do Conselho de Administração
- Guilherme Cabral da Câmara Borba – Assessor do Conselho de Administração